



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 178/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COBRASCAM – COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODÓVIARIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA, CNPJ: 32.068.371/0001-00,** com sede na **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA Nº 505, PARADA DE LUCAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ,** a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL,** objeto do **Processo nº 391.001.334/2009**

PRODUTO/RESÍDUOS: Gasolina, Álcool Etilico Hidratado combustível (AEHC), Álcool Etilico Anidro Combustível (AEAC) e Óleo Diesel.

VIAS UTILIZADAS NO DF: BR 010, BR 020, BR 080 e DF 003

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: DBL 2525, DPB 1700, DPB 1468, DPB 1727, CZC 2054, CZC 1975, CZC 1994, DBL 2772, DPB 1658, DPB 1459 DPB 1726, CZC 2053, CZC 1974, CZC 1993, DBL 2626, DPB 1769, DPB 1439, BWQ 8426, CZC 2055, CZC 2003, CZC 2029, DBL 2828, DPB 1759, DPB 1766, CLJ 1299, CZC 2008, CZC 2004, CZC 2028, DBL 2887, DPB 1300, DPB 1748, CLJ 1300, CZC 2013, CZC 1982, CZC 2025, DBL 2822, DPB 1478, DPB 1738, CYR 3888, CZC 2012, CZC 1981 CZC 2033

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3214-5695

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental Substituta- DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 178/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ANA BEATRIZ AYUPE VITO, SANT'ANNA

Assinatura: ABUSant'Anna

Cargo: Assessora Sindical

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 07 / 01 / 2010